



LEI Nº 193/2007  
26/11/2007

PUBLICADO NO JORNAL
<i>De Beltrão</i>
Exemplar Nº <i>0637</i>
Data <i>27, 11, 07</i>

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a Proceder o **TOMBAMENTO DA CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL** do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **ADAIR CECCATTO – “Pardal”**, fundado na exegese da Lei Estadual Nº 1.211, de 16 de setembro de 1953, sanciono a seguinte Projeto Lei:

**Artigo 1º** - Fica **TOMBADO** como integrante do Patrimônio Cultural do município de São Jorge D'Oeste a Capela Nossa Senhora Aparecida, localizada na Comunidade de São Geraldo, situada na Linha São Geraldo.

**Artigo 2º** - O bem Cultural que cuida o artigo 1º, é uma Capela construída em 1966, toda em madeira, sendo a primeira missa rezada no dia 10 de outubro de 1966, pelo Pe. João Nalon. A Capela foi desenhada e construída por Selfredo Hort e todos os sócios que contribuíram das mais diversas maneiras, sendo a mesma preservada e conservada no molde original, conforme Ata Nº 118 de 17 de fevereiro de 2005 e fotos em anexo.

**Artigo 3º** - O Tombamento em objeto visa referenciar o bem cultural como sendo de importância para o município São Jorge D'Oeste, comprometendo-se em conservar, restaurar e efetuar os consertos e reparos que se fizerem necessários, com recursos desta Municipalidade.

**Artigo 4º** - A Capela Nossa Senhora Aparecida terá assegurada a prática e os preceitos religiosos conforme determina o Regulamento e os Estatutos da Igreja Católica Apostólica Romana da Diocese de Palmas – Francisco Beltrão/Pr.

**Artigo 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, aos 26 dias do mês de novembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**ADAIR CECCATTO – “Pardal”**  
PREFEITO